



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 192

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de outubro de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	6
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Justiça	24
Ministério da Previdência Social	38
Ministério da Saúde	40
Ministério das Cidades	69
Ministério das Comunicações	69
Ministério de Minas e Energia	73
Ministério do Desenvolvimento Agrário	80
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	81
Ministério do Esporte	81
Ministério do Meio Ambiente	82
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	82
Ministério do Trabalho e Emprego	84
Ministério dos Transportes	89
Conselho Nacional do Ministério Público	90
Ministério Público da União	90
Tribunal de Contas da União	91
Poder Judiciário	95
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	96

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.746 (1)			
ORIGEM	: ADI - 52602 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL		
PROCED.	: SÃO PAULO		
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO		
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADV.(A/S)	: PGE-SP - MARCIO SOTELO FELIPPE		
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE ISSA KIMURA		

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do "Yale Global Constitutionalism Seminar", na Universidade de Yale, o Ministro Roberto Barroso. Falou pelo requerente o Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado de São Paulo. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.09.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.808 (2)
ORIGEM : ADI - 12011 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : PGE-AM - OLDENEY SÁ VALENTE E OUTROS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do "Yale Global Constitutionalism Seminar", na Universidade de Yale, o Ministro Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.09.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.972 (3)
ORIGEM : ADI - 16415 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Impedido o Ministro Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do "Yale Global Constitutionalism Seminar", na Universidade de Yale, o Ministro Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.09.2014.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.799 (4)
ORIGEM : ADI - 258673 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS - PAULO PERETTI TORELLY E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, participando do "Yale Global Constitutionalism Seminar", na Universidade de Yale, o Ministro Roberto Barroso. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 18.09.2014.

Acórdãos

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.184 (5)
ORIGEM : ACÓRDÃO SADI - 6584 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S) : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - SINASEMPU
ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROPOSTA PELO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU REQUERENTE, A DESPEITO DE SUA ABRANGÊNCIA NACIONAL, POR NÃO SE TRATAR DE CONFEDERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

I - A entidade agravante ostenta, inequivocamente, a condição de sindicato, com registro sindical concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

II - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por meio de diversos julgados, assentou que somente as entidades sindicais de terceiro grau, ou seja, as confederações, possuem legitimidade ativa para ajuizar ações diretas de inconstitucionalidade, o que, por óbvio, exclui os sindicatos e as federações, mesmo que possuam abrangência nacional. Precedentes.

III - Agravo regimental a que se nega provimento.

AG.REG. NA ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.231 (6)
ORIGEM : ACÓRDÃO SADI - 43944 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
AGTE.(S) : ASPIM - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CIDADANIA
ADV.(A/S) : ACÓRDÃO MARCELO DA SILVA TROVÃO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia, e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 21.08.2014.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CIDADANIA (ASPIM). ART. 103, XI, DA CARTA MAGNA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

I - A associação agravante não se enquadra no conceito de entidade de classe de que trata o art. 103, XI, da Constituição Federal, pois, "a pretexto de efetuar a defesa de toda a sociedade, patrocina interesses de diversas categorias profissionais e/ou econômicas não homogêneas" (ADI 4.230-AgR/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli).

II - Agravo regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
46ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

REQUERIMENTO Nº 08700.004410/2014-58
Requerentes: Redecard S.A.

Advogados: Fábio Francisco Beraldi e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Manifestou-se oralmente o representante substituto do Ministério Público Federal junto ao Cade, Frederico de Carvalho Paiva, consignando preocupação do MPF quanto à oportunidade e conveniência da celebração TCCs em processos com longa e robusta instrução, a exemplo da proposta submetida pelas Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2014.

ANDREIA TEIXEIRA BORGES

Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 2 de outubro de 2014**

Nº 1.224 - Processo Administrativo nº 08012.011437/2010-21. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Representados: Alfa Construções de Muriaé Ltda.; Construtora CGL Ltda.; Hel Construções Ltda. ME; M.R.T. Construções de Muriaé Ltda.; Pereira e Camillo Construtora Ltda.; SRQ Construções Ltda. (atual razão sócia da Terraplanagem e Construções Medeiros de Muriaé Ltda.); WGO Empreiteira e Terraplanagem Ltda. Advs: Lâisa Miranda Barbosa, Nilson Lopes da Silva, Antônio José Nery, Daniel José Dias Campos e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 63, inciso IV, do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Em 3 de outubro de 2014

Nº 1.225. Ato de Concentração nº 08700.007600/2014-27. Requerentes: Areva Energies Renouvelables SAS e a Gamesa Energía S.A Unipersonal. Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte e Fabiana Mesquita Bacchi. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.226. Ato de Concentração nº 08700.006457/2014-56. Requerentes: SEARA ALIMENTOS LTDA, JBS S. A., CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA, CÉU AZUL AVICULTURA Ltda, PAFIR - Agropecuária e Participações Ltda; e F.M. Agropecuária e Participações Societárias Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, Amanda F. Barelli e Maria Amaral de Almeida Sampaio. Acolho o Parecer Técnico nº 320/2014/Superintendência-Geral, de 03 de outubro de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido Ato de Concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 1.228. Ato de Concentração nº 08700.007687/2014-32. Requerentes: Itochu Corporation e Naturalle Agro Mercantil Ltda. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim, Camila Rioja Arantes e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**PORTARIA Nº 368, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014**

O DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, SUBSTITUTA, no uso da atribuição delegada pelo inciso XII do caput do art. 2º da Portaria SE nº 501, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais sessenta dias, o prazo para apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DEPEN nº 267, de 4 de julho de 2014, encarregado de analisar e apresentar propostas de regulamentação para a concessão do porte de arma.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º conta-se a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE COSTA CALIXTO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.451, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9252 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ nº 03.514.896/0001-15, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.527, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10532 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.249.612/0001-61, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.560, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7085 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.336.668/0001-90, para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.604, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10307 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIOSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.018.209/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1844/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.631, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8804 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOC.MICHELIN DE PARTICIP.INDE.COM.LTDA., CNPJ nº 50.567.288/0007-44 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2009/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.641, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11777 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34332 (trinta e quatro mil e trezentas e trinta e duas) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Estojos calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.675, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10935 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0005-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

18 (dezoito) Revólveres calibre 38

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.678, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11662 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.683, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9879 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.863.518/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1912/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.685, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11488 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.831.037/0001-73, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Revólveres calibre 38

110 (cento e dez) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à readequação do acesso, à construção da via marginal, à manutenção e ao eventual remanejamento de ambos, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes dos mesmos e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de readequação do acesso e de construção da via marginal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso e de construção da via marginal no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso e à via marginal.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 27 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000095/2013-94

RECLAMANTE: JOSÉ CLENIO OSTETTO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da reclamação disciplinar com fundamento no parágrafo único do artigo 80 do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 25 de setembro de 2014

ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000671/2014-84 E 0.00.000.000941/2014-57

RECLAMANTE: PATRÍCIA CUNHA OLIVEIRA E LILIAN LEÃO LOPES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento simultâneo - constatada a continência - das reclamações disciplinares nº 0.00.000.000671/2014- 84 e nº 0.00.000.000941/2014-57.

Brasília, 19 de setembro de 2014

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 27 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001014/2013-73

RECLAMANTE: ANTÔNIO VIÇOSO FERREIRA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 77, inciso I, da Resolução n. 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 17 de setembro de 2014

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília, 29 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001028/2014-78

RECLAMANTE: ENYLDIO CARVALHINHO FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 24 de setembro de 2014

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Brasília, 29 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001043/2014-16

RECLAMANTE: JOSINALDO JOSÉ DOS SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, seja promovido o arquivamento dos presentes autos e dos autos em apenso de n. 1084/2014-11.

Brasília, 24 de setembro de 2014

RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 90/95, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001322/2014-80

RECLAMANTE: LUÍS FLÁVIO CUNHA NAVARRO

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, considerando que os fatos narrados na reclamação não constituem infração disciplinar, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 76, parágrafo único, do RICNMP, seja promovido o arquivamento dos autos.

Brasília, 22 de setembro de 2014

RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 540/545, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e às reclamadas, nos termos regimentais.

Publique-se,

Registre-se e

Intime-se.

Brasília, 29 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000156/2014-02
RECLAMANTE: JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, considero suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem, que resultou na aplicação da pena de admoestação verbal, prevista no art. 151, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), à reclamada, razão pela qual proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 26 de setembro de 2014

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000430/2014-35
RECLAMANTE: COLIGAÇÃO " JUNTO NÓS PODEMOS MAIS"

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação com base no parágrafo único do artigo 80 do RICNMP, comunicando-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 24 de setembro de 2014

ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 29 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE SETEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001013/2014-18

RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 80, § único, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 25 de setembro de 2014

RICARDO RANGEL DE ANDRADE

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 31 de setembro de 2014

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 572, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º
001257.2014.20.000/4.REPRESENTADO:
POUSADA BELÍSSIMA (IV). TEMA(s):
TEMAS: 09.04. - CTPS E REGISTRO DE
EMPREGADOS, 09.14.09. - Outras Hipó-
teses de Irregularidades Relacionadas a
Remuneração ou Benefícios (campo de es-
pecificação obrigatória), Especificação: sa-
lário pago através de diárias - art. 457, §§1º
e 2º, da CLT.

LIMA - **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS**

TC-031.106/2012-9
Aposos: TC 041.999/2012-6, TC 035.753/2012-9, TC 031.883/2012-5, TC 034.456/2012-0, TC 038.754/2012-6, TC 025.602/2013-6, TC 013.543/2013-0, TC 034.511/2012-1, TC 034.606/2012-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-010.570/2014-4
Aposos: TC 002.111/2014-4, TC 013.972/2014-6, TC 013.816/2013-6
Natureza: Auditoria
Advogados constituídos nos autos: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, OAB/SP nº 123.916, e outros.

TC-027.943/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.094/2013-5
Natureza: Denúncia
Advogada constituída nos autos: Regina Yolanda Arlota Carquejo (OAB/RJ 48.962)

Secretaria das Sessões, 6 de outubro de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 38 (ORDINÁRIA)
Sessão em 8 de outubro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-013.940/2014-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.084/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
Responsáveis: Eduardo Ruggero Monteiro Nunes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.736/2008-5
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.648/2011-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.751/2013-1
Natureza: Representação
Responsável: Município de Vinhedo - SP
Entidade: Município de Vinhedo - SP
Advogado constituído nos autos: Gustavo Fernandes Muniz de Souza (OAB/SP 306.484).

TC-011.795/2014-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Eldorado - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.572/2014-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar
Advogada constituída nos autos: Maria Juliana Pereira Faria (OAB/SP 348.815).

TC-018.299/2007-1
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo; Adacir dos Reis; Agnaldo Gonçalves Pimenta; Antônio de Pádua Brito Vaz; Carlos Eduardo Gabas; Delúbio Gomes Pereira da Silva; Helmut Schwarzer; Jorge Antonio Deher Rachid; Jose Wagner Lima Belchior; José Pereira Galvão; Leonardo André Paixão; Liedra Amaral de Souza; Lucio

da Silva Santos; Marcio Roberto de Almeida; Mario Di Croce; Rodrigo Laurence Bezerra Marques; Walter Shiguero Emura
Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.708/2013-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.434/2013-5
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-MT; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Rolf Hackbart
Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.990/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Jundiaí/SP.
Responsáveis: Terezinha Aparecida Ferreira de Sousa, Américo Gavioli,, Archimedes Jose de Almeida, Ivonete Salomé Freire de Melo, Jair Luque Hernandez e João Carlos Marino.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.601/2014-8
Natureza: Monitoramento
Responsável: Mario Maurici de Lima Moraes
Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo Advogados constituídos nos autos: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336) e outros

TC-009.556/2012-5
Responsáveis: Estrela Construções Ltda.; e outros
Unidade: Município de Craíbas - AL
Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Costa Mousinho (OAB/AL 9.527) (peça 43); Ricardo Tenório Dória (OAB/AL 9.727) (peças 46)

TC-010.732/2014-4
Natureza: Representação
Interessado: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda
Unidade: Universidade Federal Fluminense (UFF).
Advogados constituídos nos autos: Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076); Mariana Costa Guimarães (OAB/PR 36.785).

TC-011.347/2014-7
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Marcelo Kós Silveira Campos e outros
Unidade: Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes - Abpa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.848/2014-6
Natureza: Representação
Interessado: Acta Engenharia Ltda.
Unidade: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo - MPF/MPU
Advogado constituído nos autos: Victor Teixeira Nepomuceno (OAB/ES 15.239)

TC-012.365/2014-9
Aposos: 013.479/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.
Unidade: Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República (PGR)
Advogados constituídos nos autos: Elda Gomes de Araújo (OAB/DF 12.155, peça 1, p.16), Henrique Gomes de Araújo e Castro (OAB/DF 18.804, peça 1, p. 16) e Milton Antônio Felix do Nascimento (OAB/TO 5.137, peça 30, p. 1).

TC-016.380/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Advogados constituídos nos autos: Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534), Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), e outros.

TC-016.990/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Elaine Bretone e outros
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Advogados constituídos nos autos: Luciana Lage Costa (OAB/DF 19.951), Naide Liliane de Magalhães (OAB/SP 209.962), Eloa Fratic Bacic (OAB/SP 275.459), Sandra Elisabeth Lage Costa (OAB/DF 7.840) e outros

TC-019.883/2014-5
Natureza: Representação
Interessado: RJR Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.457/2014-0
Natureza: Representação
Interessado: F-SET Soluções em Eventos Ltda.
Unidade: Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) Advogados constituídos nos autos: Maycon Raulino Coelho (OAB/SC 30.980) e outros (peça 2)

TC-029.221/2010-2
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Contr. Externo No Amapá
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.882/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Arlindo Silva e outros
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador); Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS
LIMA

TC-011.234/2002-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Aposos: 014.032/2006-5 (Tomada de Contas Especial)
Exercício: 2001
Responsáveis: Paulo Roberto Rodrigues Nunes e outros
Entidade: 3º Batalhão de Suprimento
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
Advogados constituídos nos autos: Luís Henrique Borges Santos (OAB/DF nº 12.655) e outros

TC-015.679/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Município de Umuarama/PR
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.886/2014-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Prefeitura Municipal de Murici/AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.841/2010-8
Aposos: 029.408/2011-3 (Relatório de Auditoria)
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Sylvania Christina Souza de Oliveira Santos; Sérgio de Souza Pimentel.
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa) e Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA (Sesma).
Unidade Técnica: Secretaria de Control e Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.621/2014-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.371/2014-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.390/2014-7
Natureza: Representação
Representante: Marumbi Tecnologia Ltda. - ME
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-020.647/2014-0
Natureza: Representação
Responsável: Antônio Francisco Martins Fortes
Interessado: Imediato Comercio de Brindes Ltda - Me
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em substituição a Ministra ANA ARRAES)**

TC-001.662/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Recorrente: Antônio da Costa Tavares.
Unidade: Município de Mimoso de Goiás/GO.
Advogados constituídos nos autos: José Rosimar Fernandes de Brito (OAB/DF 7.009-E) e Márcio Umberto Pereira (OAB/DF 5.117).

TC-004.677/2011-0
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.797/2013-0
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria do Patrimônio da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-001.320/2014-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Manoel Carlos Neri e outros
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.281/2014-4
Natureza: Representação
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.
Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.359/2011-2
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Cléber da Costa Santos e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RS/3a Região
Advogado constituído nos autos: Carlos Blum (OAB/RS 60.053)

TC-021.763/2014-3
Natureza: Representação
Representante: GF Cia de serviços Ltda. ME
Órgão/Entidade: Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria (Sesi/SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-002.961/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP.
Responsáveis: Caixa Econômica Federal e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-030.960/2013-4
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R-I)
Natureza: Consulta
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 8/2014)

Interessado: Ministério das Relações Exteriores - MRE
Órgão: Ministério das Relações Exteriores - MRE
Advogados constituídos nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-001.203/2014-2
Natureza: Representação
Interessados: Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público de Contas do Distrito Federal.
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF.
Responsáveis: Carlos André Duda; Francisco Mariani de Andrade Neto; Rafael de Aguiar Barbosa; Wendel Moreira Rocha
Advogado constituído nos autos: Deoclécio Dias Borges (OAB/DF 10.824).

TC-016.369/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Responsáveis: Adilson Cavalcanti Cabral; Bruno Cunha Castanheira; Dilson Nunes Gouvea; Hugo Sternick; Lucídio Collinetti Filho; Nilton de Britto

Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.936/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-003.054/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.947/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (Sesap - RN) e Ministério da Saúde.
Responsáveis: Luiz Roberto Leite Fonseca (Secretário Estadual da Saúde Pública do Rio Grande do Norte).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.011/2014-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e Ministério da Saúde.
Responsável: Luiz Antonio da Silva Ferreira (Secretário Estadual de Saúde do Tocantins).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.782/2014-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Interessados: Senado Federal e Governo do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.626/2004-7
Natureza: Administrativo
Órgão/Entidade: não há.
Interessado: Estevão dos Santos Cunha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.007/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
Responsável: Eliete Sato Kayanoki
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.342/2011-3
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Responsáveis: Fundação Iguassu de Turismo & Eventos; Joao Ilidio de Lima Filho; Marco Antonio de Britto Lomanto; Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-929.440/1998-6
Apenso: 019.212/2010-0; 019.211/2010-4; 018.601/2010-3
Natureza: Recurso de Revisão
Interessados: Dácio Alves de Oliveira e Acquacem Serviços de Saneamento Ltda.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetité - BA.
Advogado constituído nos autos: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118) e outros.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-004.545/2014-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Luís Manuel Rebelo Fernandes, Ricardo Leyser Gonçalves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.005/2008-8
Natureza: Tomada de Contas.
Exercício: 2007.
Entidade: Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas.

Responsáveis: Adão Joazeli da Silva Menezes; Adeildo Maurício Tavares; Avelino Macedo Ottoni de Carvalho; Carlos Moises Manzoni de Oliveira; Clovis Pio Lourenco Filho; Dinarte Pereira Nantes; Engelclinic Serviços Ltda.; Evanildo Werneck Brandão; Gabriel Raimundo Magno Pinto; José Maurício Lopes Martins de Sá; Lairton de Melo; Lourival da Silva Salgado; Luiz Roberto Martins Dias; Martinho Lutero Moreira Godinho; Miguel Vareiro; Milton Braz Pagani; Noemia Silva Monteiro; Queli Cristina do Couto Araujo; Rosangela Goncalves Salgado; Valdir Campos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.783/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2006.
Entidade: Hospital das Forças Armadas.
Responsáveis: Andre Luiz Paschoal; Antonio Pedro de Freitas Monteiro; Avelino Macedo Ottoni de Carvalho; Douglas Rodrigues da Costa; Eduardo Augusto de Oliveira; Engelclinic Serviços Ltda.; Evanildo Werneck Brandão; Gabriel Raimundo Magno Pinto; Joao Carlos Gerheim Infante; José Maurício Lopes Martins de Sá; Lourival da Silva Salgado; Manoel Cardoso de Moura; Martinho Lutero Moreira Godinho; Miguel Vareiro; Milton Braz Pagani; Noemia Silva Monteiro; Patricia Garone Figueira Falcão; Queli Cristina do Couto Araujo; Valdir Campos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.458/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Ivonete Silva Baldez; Jorge Luiz da Silva Rodrigues; Alice Monteiro Salgado Cardoso; Carlos Maurício do Amaral; Lucinda de Jesus Cavaleiro; Wilson Fernandes.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-001.288/2014-8
Natureza: Representação
Entidade: Ministério Público Federal; Procuradoria-Geral da República.
Interessado: RCS Tecnologia Ltda
Advogado constituído nos autos: Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762

TC-003.137/2014-7
Natureza: Relatório de Auditoria (Fiscobras 2014).
Entidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente; Ministério das Cidades (vinculador.)
Responsáveis: Frederico Augusto Valverde Nascimento e Marilene de Oliveira Ramos Múrias
Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.736/2011-0
Apenso: TC 013.070/2013-4
Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Marcelo Pereira Borges e Augusto Wagner Padilha Martins
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9378), Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF 35.108), Savio de Faria Caram Zuquim (OAB/DF 9191) e outros

TC-016.789/2005-7
Apenso: TC 024.983/2010-1, TC 018.219/2009-7, TC 024.985/2010-4, TC 018.221/2009-5, TC 024.984/2010-8, TC 024.986/2010-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades: Órgãos e Entidades Estaduais (vinculador); Prefeitura Municipal de Macau - RN
Recorrente: Sr. Wilson Roberto de Oliveira
Interessado: Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima - Macau-RN
Advogado constituído nos autos: Marc Alfons Adelins Ghijs, OAB-RN 3.035

TC-022.412/2013-1
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgãos: Ministério dos Transportes, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.588/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Responsável: Jony Marcos do Valle Lopes, Diretor de Planejamento e Pesquisa
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-005.708/2013-3
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Recorrente: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil
Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Rodrigues Guimarães (OAB/DF 11.985), Marcos Felipe Aragão Moraes (OAB/DF 155.706), Sílvia Menicucci (OAB/DF 36.450) e outros

TC-006.981/2014-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ nº 140.563), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF nº 19.273) e outros

TC-013.710/2011-7
Apenso: TC 017.347/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Recorrente: Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior (OAB/DF nº 17.042); Livia Carvalho Gouveia (OAB/DF nº 26.937); Daniele Meireles Dobrete de Magalhães (OAB/DF nº 41.997).

TC-015.707/2013-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrentes: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda.
Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: Murilo Cezar Reis Baptista (OAB/RJ 57.446).

TC-022.238/2014-0
Natureza: Solicitação
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.175/2008-6
Apenso: TC 033.034/2010-9, TC 033.033/2010-2
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros - AGLT.
Recorrente: Liorcino Mendes Pereira Filho (370.333.441-04).

Advogado constituído nos autos: Helena Maria Ribeiro Carramaschi (OAB/GO 7.638).

TC-031.106/2012-9
Apenso: TC 041.999/2012-6, TC 035.753/2012-9, TC 031.883/2012-5, TC 034.456/2012-0, TC 038.754/2012-6, TC 025.602/2013-6, TC 013.543/2013-0, TC 034.511/2012-1, TC 034.606/2012-2

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades Jurisdicionadas: Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo e Universidade Federal de Santa Catarina

Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.186/2011-9
Apenso: TC 032.672/2013-6
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-008.859/2011-6
Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento)
Recorrentes: Benário Fernandes da Silva, Fiscal Federal Agropecuário, e Pedro Cabral da Silva, Superintendente Federal da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (DFA/RJ)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros

TC-010.370/2011-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Altamiro Nascimento, Ailton Nascimento, Edelson Santana Filho, Antônio Élio dos Santos, Aliene Nascimento Santos, Gisélia Araújo Tavares, Maria das Graças Barbosa Araújo, Alsilene Nascimento Santos Gonçalves, Lauro Gomes dos Santos, José Sérgio de Aguiar Rocha, Diógeno de Assis Dias Silva, Igor Lima Tavares, Aldo Hora, Thiago Ferreira, Elder Santana Santos, José Marcos Santana Silva, Globo Comercial Ltda., LG Farma Ltda., Sanfarma Distribuidora e Representações Ltda.
Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.423/2014-9
Natureza: Representação
Representantes: Virgínia de Jesus Aguiar Gomes e Alysson Kennerly Colaciti
Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logística de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A. Advogados constituídos nos autos: Eric Sarmanho de Albuquerque (OAB/DF 17.406), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566), Sílvio Oliveira Torves (OAB/RS 29.355) e outros

TC-012.727/2006-4
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Recorrente: Financeira Construtora Industrial Ltda.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Pereira da Cunha (OAB/RJ nº 137.677) e Bruno Gurgel do Amaral Cruz Rios (OAB/DF nº 28.594)

TC-013.284/2011-8
Natureza: Pedido de Reexame (em Auditoria)
Recorrentes: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida, ex-Superintendente de Projetos da Valec; Júlio César Fontes Monnerat, ex-Gestor de Contrato; José Francisco das Neves, ex-Diretor-Presidente; e Luiz Carlos Oliveira Machado, ex-Diretor de Engenharia

Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.184/2010-0
Natureza: Prestação de Contas Anual
Exercício: 2007
Responsáveis: José Lúcio Marcelino de Jesus, ex-Superintendente da CBTU/AL; Clodomir Batista de Albuquerque, ex-Gerente de Manutenção da da CBTU/AL; José Queiróz de Oliveira, ex-Gerente de Administração e Finanças da CBTU/AL; Jefferson Calheiros da Rocha Júnior; ex-Gerente de Operações da CBTU/AL; Damião Fernandes da Silva, Valber Paulo da Silva, Haylton Lima Silva Júnior, ex-membros da Comissão de Licitação da CBTU/AL; Salinas Construções e Projetos Ltda., Terceirizadora Santa Clara Ltda., Empretec Ltda. e Omega 3000 Suprimentos para Ferrovias Ltda.
Unidade: Superintendência de Trens Urbanos de Maceió/AL - CBTU/AL Advogados constituídos nos autos: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros (OAB/AL 9393), Aristênio de Oliveira Jucá Santos (OAB/AL 3148), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1626) e Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6521)

TC-018.515/2014-2
Natureza: Representação
Representantes: Ayrton Dias Camargo, Natividade e Gonçalves Sociedade de Advogados e Pereira Gionédís Advocacia
Unidade: Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logística de São Paulo (Cenop Logística São Paulo) do Banco do Brasil S.A. Advogados constituídos nos autos: Marcio Antonio Sasso (OAB/PR 28.922/PR), Genésio Felipe da Natividade (OAB/PR 10.747), Giovanni Gionédís (OAB/PR 8.128), Luana Katarine Rocha de Souza (OAB/SP 284.566) e outros

TC-019.659/2013-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Recorrentes: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional
Advogado constituído nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878)

TC-034.677/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Secob-1, atual SecobInfraurbana
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.555/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri; Gerardo de Freitas Fernandes; Iter Engenharia de Construções Ltda; José Orlando Sá de Araújo; José Ribamar Tavares; Maurício Hasenclever Borges; Wolney Wagner de Siqueira
Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Maranhão (Dnit)
Advogado constituído nos autos: Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863) e José Gabriel de Castro (CPF 084.391.091- 72); André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889) e Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e José Antônio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250)

- **Relator, Ministro BRUNO DANTAS**

TC-001.160/2010-9
[Apenso: TC 013.839/2007-3].
Natureza: Administrativo (Anteprojeto de Súmula).
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.757/2009-7
[Apenso: TC 019.728/2009-8, TC 011.815/2010-8] Natureza(s): Relatório de Levantamentos
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Responsáveis: Alexandre Caron Karas; Emerson Cooper Coelho; Marcelo Jose Leal Gasino; Omir Mello Ferreira; David José de Castro Gouvêa; Luiz Antonio Pagot; José Henrique Coelho Sadok de Sá; Hideraldo Luiz Caron; Miguel de Souza; Herbert Drummond; Rômulo do Carmo Ferreira Neto; Heraldo Consentino; Engemin Engenharia e Geologia Ltda; Momento Engenharia de Construção Civil Ltda.

Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituído nos autos: Gabriel de Araújo Lima (OAB-PR 26.059; OAB-SP 256.628A); Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha Jr. (OAB-PR 29.071); João Rafael de Oliveira (OAB-PR 56.722); Sylvio Lourenço da Silveira Filho (OAB-PR 56.109); e outros (peças 17, 18, 62, 64, 67, 69, 73);

TC-010.502/2014-9
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Tribunal de Contas da União, Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em substituição a Ministra ANA ARRAES)**

TC-001.316/1999-0
Apenso: TC 003.614/2001-0, TC 007.812/1999-0, TC 006.094/2002-0, TC 011.741/2001-8, TC 007.558/2000-0, TC 000.787/2001-9 e TC 022.685/2007-4.
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.586/2010-6
Apenso: TC 031.786/2011-1, TC 031.882/2011-0 e TC 046.130/2012-8.
Natureza: Recurso de Revisão.
Recorrente: Construtora Raiar Ltda..
Unidade: Município de Caroebe/RR.
Advogado constituído nos autos: Públio Rêgo Imbiriba Filho (OAB/RR 258).

TC-007.409/2004-2
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício).
Interessado: Eudes Salles Castro.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - Cefet/MA (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.174/2014-9
Natureza: Representação.
Representante: Equipe de fiscalização (SefidTransporte e SecobInfraurbana, Portaria de Fiscalização 324/2014).
Unidades: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) e Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.259/2005-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrentes: Camilo Gil Cabral, Fábio Gino Francescutti e Willamy Moreira Frota.
Unidade: Companhia Energética do Amazonas - Ceam.
Advogados constituídos nos autos: Luís Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534) e outros.

TC-012.576/2005-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Advance Comunicação e Marketing Ltda., Byron Costa de Queiroz (falecido), Clarice Altair Guimarães da Rocha, Evangelina Leonilda Aragão Matos, Joaquim Saldanha de Brito Filho, Kennedy Moura Ramos, Mota Comunicações Ltda., Orlando de Albuquerque Mota, Paulo Sérgio Souto Mota, Roberto Smith e SLA Propaganda Ltda..
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.
Advogados constituído nos autos: José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), Cândido Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4.040) e outros, Aureolino Meireles da Fonseca (OAB/CE 7276-B).

**DELIBERAÇÃO Nº 4.819, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

Altera os valores concedidos pelo COFECON aos CORECONs a título de auxílio financeiro para organização do Congresso Brasileiro de Economia e dos Encontros Regionais de Economistas.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo Administrativo nº 16695/2014, e na decisão do Plenário do Cofecon expedida no dia 6 de setembro de 2014; CONSIDERANDO que foi aprovada a atualização em 30% nos valores atualmente concedidos para organização do Congresso Brasileiro de Economia e de Encontros Regionais de Economistas, resolve:

Art. 1º Alterar os valores concedidos pelo COFECON aos CORECONs a título de auxílio financeiro para organização e realização do Congresso Brasileiro de Economia e dos Encontros Regionais de Economistas em 30% (trinta por cento) conforme apresentado a seguir: I - Congresso Brasileiro de Economia: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); e II - Encontros Regionais de Economistas: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Art. 2º A presente deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 2015, sendo dispensada sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do item I do Art. 14 da Portaria IN nº 268, de 05 de outubro de 2009.

PAULO DANTAS DA COSTA
Presidente Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**DECISÃO Nº 183, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014**

Eleição Gestão 2015/2017 - Processo Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - Acordo Firmado Entre Representantes das Chapas Candidatas, Coren-Am, Cofen e Ministério Público Federal - Reinício do Processo eLEITORAL - NOVAS DIRETRIZES.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, por meio de seu Plenário, neste ato representado por seu Presidente e por sua Primeira-Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o teor dos art. 8º, incisos IV e VIII, e art. 12, ambos da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 4º e 10, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o art. 22, incisos X, XII, XIV e XXI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o art. 23, incisos XIV, XV, XVIII e XIX, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 9º, 19 e 23 do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução nº 355, de 17 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO as demais regras gerais contidas na Resolução Cofen nº 355/2009, que disciplina o processo eleitoral dos Conselhos de Enfermagem e estabelece requisitos objetivos para inscrição e registro de Chapas, condição de elegibilidade e causas de inelegibilidade de candidatos;

CONSIDERANDO a suspensão das eleições do COREN-AM, por decisão judicial;

CONSIDERANDO o acordo firmado na data de 25 de setembro de 2014, no auditório do COREN-AM, entre os representantes das chapas candidatas, do COREN-AM, do Cofen e do Ministério Público Federal, visando o prosseguimento administrativo do processo eleitoral do COREN-AM para o triênio 2015/2017, com o balizamento de novas diretrizes ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 452ª Reunião Ordinária, gestão 2012-2015, e tudo mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 242/2014; decide:

Art. 1º Nomear os profissionais abaixo listados, designados formalmente pela Portaria Cofen nº 1.044, de 3 de outubro de 2014 (Anexo I), para formarem a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amazonas, gestão 2015/2017, nos termos do acordo firmado em 25/09/2014 entre os interessados, que consta do Anexo II desta Decisão e que dela é parte integrante:

I - Dr. Jebson Medeiros de Souza - COREN-AC nº 95.621 - Presidente;

II - Dr. José Maria Barreto de Jesus - COREN-PA nº 20.306 - Membro;

III - Dra. Ana Paula Santos Cruz - COREN-RO nº 63.128 - Membro;

IV - Dr. Bernardo Alem - COREN-RR nº 66.014 - Membro;

V - Dra. Rita de Cássia Duarte Neves - COREN-TO nº 48.501 - Membro.

Art. 2º Retomar o processo eleitoral do COREN-AM a partir do Edital Eleitoral nº 01, com a designação do dia 31 de janeiro de 2015 para realização das eleições.

Parágrafo único. O processo eleitoral deverá ser saneado com o objetivo de permitir a participação no pleito de todas as chapas acordantes, oportunizando aos interessados promoverem emendas e correções que se fizerem necessárias em seus requerimentos de inscrição de chapas.

Art. 3º O processo eleitoral de que trata esta Decisão seguirá as fases e o cronograma abaixo descritos, não implicando em sua nulidade o eventual descumprimento justificado dos prazos conferidos à Comissão Eleitoral e ao Plenário do Cofen para a prática de seus atos:

I - a substituição de componentes de chapa e juntada de documentos faltantes no requerimento de inscrição ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação oficial desta Decisão, que deverá ocorrer até a data limite do dia 10 de outubro de 2014;

II - a partir do encerramento do prazo para substituição de componentes de chapa e juntada de documentos, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para a Comissão Eleitoral analisar os documentos coligidos aos autos e as substituições promovidas, e publicar o Edital Eleitoral nº 2-A. Durante este período, em caso de constatação de erro material, a Comissão Eleitoral franqueará o prazo de 5 (cinco) dias para novas emendas, correções e/ou substituição de integrantes de chapa;

III - o Edital Eleitoral nº 2-A deverá ser publicado por 2 (dois) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

IV - a partir da última publicação do Edital Eleitoral nº 2-A iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias para as impugnações;

V - findo o prazo das impugnações, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias para análise das impugnações pela Comissão Eleitoral. Se qualquer impugnação for considerada procedente pela Comissão Eleitoral, deverá ocorrer a publicação do Edital Eleitoral nº 2-B no DOEAM por 2 (dois) dias consecutivos;

VI - não havendo impugnações procedentes ou a partir da última publicação do Edital Eleitoral nº 2-B, iniciar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para a Comissão Eleitoral elaborar o Relatório Conclusivo do Processo Eleitoral, findo os quais deverá encaminhá-lo ao Presidente do Cofen para incluí-lo na pauta da primeira Reunião Plenária subsequente ao seu recebimento, visando o julgamento de eventuais recursos interpostos bem como a decisão acerca dos pedidos de Registros de Chapa, nesta ordem. No caso de recursos, poderá haver a dilação de prazos nos termos do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 355/09;

VII - o Relatório Conclusivo da Comissão Eleitoral deverá ser julgado pelo Plenário do Cofen até o dia 19 de dezembro de 2014, ocasião em que será imediatamente emitido Edital Eleitoral nº 3-A e providenciada a sua publicação no DOU e DOEAM até o dia 22 de dezembro de 2014;

VIII - o Plenário do Cofen terá até o dia 19 de dezembro de 2014 para instituir Junta Governativa e nomear seus membros, visando à administração do COREN-AM no período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de abril do mesmo ano;

IX - o período de campanha eleitoral será do dia 22 de dezembro de 2014 a 30 de janeiro de 2015;

X - o COREN-AM terá até o dia 30 de janeiro de 2015 para ultimar as providências administrativo-legais para a realização do pleito eleitoral;

XI - os profissionais de enfermagem terão até o dia 17 de janeiro de 2015 para promoverem atualização cadastral e regularização de eventuais débitos de anuidades pendentes até 31 de dezembro de 2014;

XII - acaso a votação não ocorra por meio de urnas eletrônicas, as urnas convencionais coletoras de votos deverão ser transportadas entre os dias 31 de janeiro de 2015 e 04 de fevereiro de 2015 até a sede do COREN-AM, onde ocorrerá a apuração dos votos;

XIII - finda a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral disporá do prazo de 6 (seis) dias para emissão de Relatório Circunstanciado sobre o processo eleitoral e o resultado das eleições;

XIV - após a emissão do Relatório Circunstanciado da Comissão Eleitoral, os autos do processo eleitoral deverão ser encaminhados ao Cofen para homologação, que observará os termos do §3º do art. 57 da Resolução nº 355/09;

XV - a homologação do resultado das eleições pelo Plenário do Cofen deverá ocorrer até o dia 11 de março de 2015;

XVI - os candidatos eleitos deverão ser empossados entre os dias 12 e 15 de março de 2015, após o que terão até o dia 15 de março de 2015 para realização de eleição interna para a composição da diretoria do COREN-AM;

XVII - a Junta Governativa do COREN-AM encerrará seus trabalhos impreterivelmente até o dia 15 de abril de 2015, iniciando-se a gestão eleita a partir do dia 16 de abril de 2015.

§1º Os prazos estabelecidos na ata do acordo que é o Anexo II desta Decisão poderão sofrer alterações, desde que não impliquem em prejuízo para quaisquer das chapas e que não modifiquem as datas estabelecidas para o início das campanhas eleitorais e do prélio eleitoral.

§2º Os prazos previstos no cronograma de que trata este artigo serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em finais de semana ou em dia em que não houver expediente na sede do COREN-AM ou este for encerrado antes do horário habitual.

Art. 4º Ficam incorporadas a presente Decisão as demais cláusulas descritas no acordo de que trata o Anexo II.

Art. 5º Com exceção dos prazos estabelecidos nesta Decisão, havendo divergência entre seus termos e o acordo de que trata o Anexo II, prevalecerá a redação do acordo, da mesma forma que eventuais omissões serão integradas com base no acordo firmado entre os interessados e na Resolução nº 355/09, nesta ordem.

Art. 6º A presente Decisão deverá ser publicada, uma única vez, nos Diários Oficiais da União e do Estado do Amazonas, ocasião em que passará a vigor.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

SÍLVIA MARIA NERI PIEDADE
Primeira-Secretária
Interina

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL****ACÓRDÃO Nº 375, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014**

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na 246ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 181, de 25 de novembro de 1997,

ACORDAM em:

Após acolher parecer jurídico da PROJUR, aprovar, por unanimidade, a formalização de convênio com a Associação Brasileira de Fisioterapia Traumatológico-Ortopédica (ABRAFITO).

Quórum: DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA - Presidente do COFFITO; DR. CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA - Diretor-Secretário do COFFITO; DR. WILEN HEIL E SILVA - Diretor-Tesoureiro do COFFITO; DRA. ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA - Conselheira Efetiva; DR. LEONARDO JOSÉ COSTA LIMA - Conselheiro Efetivo; DRA. PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA - Conselheira Efetiva.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2014.
CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 27 DE MAIO DE 2014**

Estabelece o valor da hora/aula a ser pago aos ministrantes e tutores dos cursos promovidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O CRF-SP poderá promover cursos presenciais e à distância, sendo que os profissionais envolvidos com esses cursos, escolhidos de acordo com os critérios de notória especialização na área, serão tratados como ministrantes e tutores, respectivamente.

Artigo 1º Os ministrantes e tutores dos cursos promovidos pelo CRF/SP deverão cumprir os critérios abaixo descritos:

I - O ministrante/tutor farmacêutico deve ter inscrição ativa. Caso seja inscrito em CRF de outro Estado, deverá comprovar que possui inscrição ativa e que está quite com o respectivo Conselho.

II - O ministrante/tutor deverá gozar de ílibada reputação profissional.

III - Caberá ao ministrante/tutor comprovar perante o departamento organizador do curso sua titulação, mediante apresentação de currículo e cópia do diploma, que ficarão devidamente arquivados no CRF/SP.

Artigo 2º São responsabilidades dos ministrantes e dos tutores:

I - Prestar contas de suas ações.

II - Conhecer as normativas do CRF/SP.

III - Cumprir os horários e prazos estabelecidos em contrato.

IV - Preencher relatório de avaliação.

V - Elaborar o conteúdo do curso, bem como o material visual em conjunto com o grupo de profissionais definido previamente para o curso, salvo em cursos com apenas um ministrante/tutor, seguindo os padrões estabelecidos pelo CRF-SP.

VI - Atualizar o material em conjunto com o grupo de profissionais definido previamente para o curso, devendo encaminhar as propostas anteriormente ao CRF/SP e observar, ainda, as seguintes diretrizes:

As atualizações do material dos cursos presenciais deverão ser encaminhadas com antecedência de 15 (quinze dias) ao CRF/SP. As atualizações do material dos cursos à distância somente serão realizadas com a solicitação do CRF/SP.

O material elaborado e atualizado pelo ministrante/tutor será de propriedade do CRF/SP.

Em hipótese alguma o ministrante/tutor poderá utilizar material diferente do encaminhado ao CRF/SP.

Artigo 3º São responsabilidades específicas dos ministrantes dos cursos presenciais:

I - Acompanhar os participantes dos cursos e estimular uma participação ativa.

II - Realizar dinâmicas durante o curso, sempre que possível.